

**Resolução SICCOOB Cooperplan nº 24, de 2015**

Aprova incentivo para capacitação de funcionários.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 3 de julho de 2015, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução aprova incentivo para capacitação de funcionários.

Art. 2º O SICCOOB Cooperplan concederá incentivo para capacitação de seus funcionários em cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos.

§ 1º O incentivo terá valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso, limitado a 15% (quinze por cento) da remuneração do funcionário.

§ 2º O incentivo será financiado com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) do SICCOOB Cooperplan.

§ 3º O funcionário que quiser requerer o benefício deverá encaminhar pedido de concessão do incentivo à Diretoria Executiva.

§ 4º A Diretoria Executiva avaliará o pedido, de acordo com os seguintes critérios:

I – mérito: o funcionário deverá receber avaliação positiva quanto a suas competências, habilidades, atitudes e resultados;

II – conveniência: o curso deverá promover o incremento de produtividade do funcionário e seu conteúdo deverá ser alinhado com as atividades que executa no SICCOOB Cooperplan;

III – disponibilidade orçamentária: a previsão anual de despesa com os incentivos concedidos não poderá ultrapassar a arrecadação anual prevista com o Fates.

§ 5º Após a aprovação do pedido, o incentivo será pago mensalmente mediante solicitação de reembolso encaminhada à Diretoria Executiva pelo funcionário, acompanhada de cópia de comprovante de pagamento da mensalidade do curso que estiver matriculado.

Art. 3º O funcionário perceberá o benefício durante todo o período em que estiver cursando regularmente.

§ 1º Para cursos de graduação, o limite do benefício é de 4 (quatro) anos.

§ 2º Para cursos de pós-graduação, o limite do benefício é de 2 (dois) anos.

§ 3º Para cursos de graduação e pós-graduação, a reprovação em alguma disciplina do curso ensejará a interrupção do benefício.

§ 4º Para efeito de verificação do disposto no § 3º, o funcionário apresentará semestralmente o boletim de avaliação do curso.

Art. 4º Findo o benefício por qualquer motivo, o funcionário não poderá fazer novo pedido durante período equivalente ao prazo de concessão do incentivo percebido.

Parágrafo único. Caso seja reprovado em curso de treinamento, o funcionário não poderá fazer novo pedido pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 5º O incentivo não integra, para nenhum efeito, a remuneração do funcionário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 3 de julho de 2015.

---

Conselho de Administração  
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa  
Presidente